



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 269/2024-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 1º e 3 de julho de 2024 e extraordinária do dia 2 de julho de 2024:

1 - PROJETO DE LEI Nº 109, DE 17 DE JUNHO DE 2024, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2024, de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil (1ª Secretária), membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024, que Fixa o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

3 - PROJETO DE LEI Nº 123, DE 1º DE JULHO DE 2024, de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil (1ª Secretária), membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024, que fixa o subsídio remuneratório dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Social	
2.467	Financiamento da Rede Socioassistencial	
4.4.90.52 – 7017	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7017	Emenda Parlamentar Individual nº 37020014 - GND4 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Leandre	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 29.139,77 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 13.759,45 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio do mensal dos secretários municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 12.950,29 (doze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município, fará *jus* ao 13º salário a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o vice-Prefeito, e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil (1ª Secretária), membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio remuneratório dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio remuneratório dos vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado em parcela única de R\$ 9.713,68 (nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio remuneratório do presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixado em parcela única de R\$ 12.142,41 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) mensais.

Art. 3º O vereador investido ao cargo de secretário municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de secretário.

Art. 4º O subsídio fixado por esta Lei, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, relativamente a participação na deliberação de matérias na ordem do dia das sessões ordinárias.

Parágrafo único. A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

Art. 5º Os pagamentos dos valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil (1ª Secretária), membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBC6-E7BA-0E6E-E818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 03/07/2024 13:48:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBC6-E7BA-0E6E-E818>